

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1/2017**

**UNIDADE REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ;
PROCESSO Nº 8521 883-06.2016.8.06.0000; PREGOEIRO: VALERIA ESTEVES
GURGEL DO AMARAL**

RECURSO ADMINISTRATIVO

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 3 folhas.
Fortaleza-CE, 17 de Abril de 2017.

ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.666.193/0001-26, com sede à Rua Tenente Aurélio Sampaio nº 150 A, Aerolândia, Fortaleza/Ce, representada por Priscila Fragoso Aguiar, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 012.491.863-82, vem, respeitosamente, nos termos do item 20 do Edital Pregão Eletrônico nº 1/2017, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, face a decisão de aceitação da proposta de preço e de habilitação do Licitante: Q OTIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME, declarada vencedora do Lote 01 e 02, pelos fatos e fundamentos que passa a expor para, ao final, requerer.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme reza o edital do Pregão em referência, nos termos da cláusula 9.1 foi registrada intenção de interpor recurso no dia 11 de Abril de 2017, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da aceitação e habilitação.

Portanto, como o prazo para apresentação das razões é de 3(três) dias, a presente manifestação/razões de recurso goza de tempestividade.

DAS RAZOES

Como sabido o Pregão nº 1/2017 tem por objeto: Água Mineral, natural da fonte, sem gas, não adicionada de sais, própria para consumo humano, acondicionada em vasilhame(garrafão) retornável fabricado em Polietileno Tereftalato – PET, com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos de acordo com o modelo aprovado pelo DNPM, com prazo de validade mínimo de 90(noventa) dias. FORNECIMENTO: Vasilhame de 20 litros fornecidos

em regime de comodato, contendo o prazo de validade do vasilhame(conforme portaria 387/08 do DNPM). Frete incluso, posto em Fortaleza.

Após tramitação do pregão, a empresa Q OTIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME, teve sua proposta aceita e habilitada.

Ocorre que, premissa vênia, a documentação referente a apresentação da habilitação da referida licitante encontra-se em desacordo com as exigências edilícias, conforme passaremos a demonstrar.

1. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.5.B.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

6.5.b.3. O balanço patrimonial devera estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Publico de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.

1.1. Não atendimento ao item 6.5.b.3:

BALANCO PATRIMONIAL NÃO APRESENTA REGISTRO.

2. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.8.E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.e. Certidão de registro e quitação do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Quimica – CRQ

2.1. Não atendimento do item 6.8.e:

Deixou de apresentar a Certidão obrigatória de registro e quitação do responsável técnico perante ao CRQ e o CREA, conforme lei 2.800 de 18 de junho de 1956.

6.8.1.g. Plano de amostragem especificando o numero de amostras, o local de coleta, os parâmetros analíticos e a frequência a ser realizada, envolvendo as diversas etapas da industrialização, conforme determina a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 173, de 13 de Setembro de 2006.

2.2. Deixou de apresentar o plano de amostragem.

6.8.1.h. Cópia dos 3(três) últimos laudos de análise físico-química e microbiológica expedidos na forma do plano de amostragem, observando-se, ainda, o que disciplina o item 4.15 da Portaria DNPM nº 372/2009.

2.3. Os laudos apresentados nas paginas 150 a 156, são laudos do produto final, agua em garrafão, e os mesmos não seguem nenhum tipo de plano de amostragem.

6.8.2.a. Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o seu desempenho em fornecimentos de água mineral em vasilhames de 20(vinte) litros equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total descrita no Termo de referencia – Anexo 1 deste Edital. O atestado devere indicar que o fornecimento se deu de forma periódica sem prejuízos no abastecimento.

2.4. O atestado de capacidade Técnica apresentado nas paginas 160 e 161(da documentação apresentada), foram apresentadas em desacordo, posto que não somam 10% da quantidade do objeto conforme item: no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total descrita no Termo de referencia – Anexo 1 deste Edital.

DOS FATOS

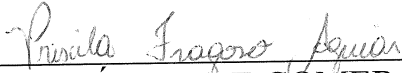
Desse modo, vê-se que a licitante em sua documentação, deixou de atender vários itens do edital deste Pregão.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o recorrente seja o presente recurso conhecido, posto que tempestivo, abrindo-se prazo para o(s) interessado(s) apresentarem contrarrazões, e ao final seja provido pelas varias desconformidades com o edital aqui registradas, declarando a inaptidão da proposta de preço e a não habilitação da empresa Q OTIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME, com o conseqüente prosseguimento do Pregão convocando-se o próximo licitante para apresentação de documentos e demais atos regulados no edital.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, em 17 de Abril de 2017.


ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA ME
Priscila Fragoso Aguiar
CPF: 012.491.863-82

